



RECOMENDAÇÃO CG Nº 01/2026

A CORREGEDORA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigo 3º, inciso XVII, da Resolução n 16/2018 Regimento Interno da Corregedoria do TCE/PI, bem como o art. 51, inciso XVII do Regimento Interno desta Corte de Contas;

CONSIDERANDO que o interesse público e os valores institucionais devem prevalecer sobre os interesses privados e ser observados continuamente pelos servidores do Tribunal de Contas, bem como por quaisquer agentes, públicos ou privados, que mantenham relações com a instituição;

CONSIDERANDO que no período de defeso eleitoral, existem normas legais e éticas com vedações específicas a Membros, Servidores, Estagiários e colaboradores do TCE/PI;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Contas estabelecer regras e valores éticos válidos para além do exercício das funções desempenhadas, especialmente durante o período eleitoral, de forma a reforçar que a obrigação com a postura ética se estende à vida pessoal, ultrapassando as atribuições funcionais, uma vez que diretamente relacionadas à percepção social sobre a atuação institucional;

CONSIDERANDO o disposto nos Códigos de Ética dos Servidores e dos Membros do Tribunal de Contas;

RECOMENDAÇÃO:

Art. 1º Recomenda-se a todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados e demais agentes que atuam no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí que, durante o período eleitoral de 2026, observem rigorosamente os deveres de neutralidade institucional, ética, integridade e imparcialidade funcional, nos termos da legislação eleitoral e dos normativos internos desta Corte.

Art. 2º Fica vedado:

I – utilizar meios oficiais de comunicação institucional, tais como *e-mails* funcionais, telefones institucionais, aplicativos corporativos, *Microsoft Teams* ou quaisquer canais oficiais do Tribunal para compartilhamento de conteúdo de natureza político-partidária ou eleitoral;

II – realizar manifestações político-partidárias nas dependências do Tribunal de Contas, inclusive mediante utilização de vestimentas, adesivos, bótoms, faixas, acessórios ou quaisquer outros elementos de propaganda eleitoral;



III – distribuir, receber ou permitir circulação, nas dependências desta Corte, de brindes, *souvenires* ou materiais de natureza político-partidária;

IV – utilizar estacionamentos oficiais, vagas institucionais ou áreas adjacentes ao prédio do Tribunal para exposição de veículos com adesivagem de candidatos, partidos, federações ou coligações, caracterizando propaganda eleitoral;

V - realizar manifestações político-partidárias, inclusive mediante utilização de símbolos, expressões, acessórios, vestimentas ou demonstrações de apoio eleitoral, durante fiscalizações, auditorias, inspeções, reuniões institucionais, capacitações, eventos oficiais ou quaisquer atividades externas realizadas em representação institucional do Tribunal de Contas, ainda que fora das dependências físicas desta Corte.

VI - utilizar, na condição de candidato licenciado para disputa de cargo eletivo, a imagem do TCE/PI em campanha eleitoral ou valer-se de sua condição de servidor do Tribunal para angariar qualquer tipo de vantagem ou simpatia junto ao eleitor;

VII – manifestar convicções políticas e partidárias em relação a indivíduos, grupos ou organizações;

VIII - dedicar-se à atividade político-partidária;

IX – Utilizar o cargo, função ou estrutura do Tribunal para favorecer candidato, partido político ou coligação;

Art. 3º Recomenda-se, ainda, que os agentes públicos vinculados ao Tribunal:

I – evitar manifestações públicas, inclusive em redes sociais, que possam comprometer a neutralidade institucional, real ou percebida, exigida no exercício das funções públicas;

II – não disseminar informações falsas e/ou enganosas, ou permitir a difusão de notícias que não possam ser comprovadas;

III – evitar a propagação de conteúdos político-partidários em grupos de mensagens instantâneas criados para finalidades funcionais ou laborais;

IV – observar, em todas as interações públicas e privadas relacionadas ao ambiente funcional, postura compatível com os deveres de urbanidade, ética, respeito institucional e preservação da imagem do Tribunal de Contas;

V- manter neutralidade no exercício profissional - tanto a real como a percebida - conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que estas venham a afetar - ou parecer afetar - a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

VI - realizar suas atividades particulares em caráter estritamente pessoal, incluídas as atividades político-partidárias, sem praticar atos que passem a ideia de que seriam atividades públicas inerentes ao exercício do cargo exercido no TCE;

VII – observar as vedações previstas nas leis e regulamentos



eleitorais relativas a agentes públicos;

Art. 4º Das Vedações Específicas no exercício das atribuições de controle externo:

I – divulgar informações internas ou privilegiadas que possam influenciar o processo eleitoral;

II – informar dados de auditorias ou fiscalizações com potencial de repercussão eleitoral, fora dos canais oficiais;

III – retardar ou acelerar procedimentos que possam, direta ou indiretamente, influenciar o pleito;

Art. 5º O descumprimento das normas legais, éticas e institucionais aplicáveis poderá ensejar a adoção das medidas disciplinares, éticas e administrativas cabíveis, observado o devido processo legal.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

LILIAN DE ALMEIDA VELOSO

NUNES MARTINS:07756518349

Cons^a. **LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS**

Corregedora Geral do TCE/PI

Assinado de forma digital por LILIAN DE ALMEIDA
VELOSO NUNES MARTINS:07756518349
Dados: 2026.08.10 12:13:34 -03'00'